

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025 – CGE/JUCEPAR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, E A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ – CGE, OBJETIVANDO O COMPARTILHAMENTO DE ACESSO À SOLUÇÃO TECNOLÓGICA “EMPRESA FÁCIL”

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, órgão da administração pública indireta do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 77.968.170/0001-99, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 316, Centro, CEP 80020-180, Curitiba/PR neste ato representado pelo seu Presidente **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 348.367.729-15, nomeado pelo Decreto Estadual nº 40, de 04/01/2023, publicado no Diário Oficial nº 11.331, doravante denominado **JUCEPAR**, e a **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão público do poder executivo estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 19.507.673/0001-60, com sede na Rua Mateus Leme, nº 2018, Centro Cívico, CEP 80530-010, Curitiba/PR, neste ato representada pela Controladora-Geral do Estado do Paraná, **LETICIA FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 935.185.529-53, nomeada pelo Decreto Estadual nº 5837/2024, publicado no Diário Oficial da edição n.º 11.663, doravante denominado **CGE**, considerando o contido no protocolado sob n.º 20.073.331-2, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a sinergia de esforços no compartilhamento de acesso ao sistema “Empresa Fácil” gerido pela Junta Comercial do Paraná, visando aprimorar as ações de combate às fraudes estruturais de grande potencial lesivo e irregularidades em qualquer fase do processo de licitação e/ou contratação com a administração pública no âmbito do Estado do Paraná, com a finalidade permitir o

acesso instantâneo a informações presentes na base de dados da JUCEPAR, não mais necessitando enviar solicitações pelo sistema NAOPDigital bem como para identificar fraudes fiscais estruturais de grande potencial lesivo aos cofres públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 20.073.331-2.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação.

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação.

3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação.

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho.

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento.

3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas.

3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução.

3.1.11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas.

3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes, e

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da JUCEPAR:

3.2.1. Tornar disponível o acesso ao banco de dados do sistema/ferramenta *on-line* “Empresa Fácil”, através de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente por servidores da CGE, identificados no item VIII do Plano de Trabalho, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade enquanto usuários.

3.2.2. Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação Técnica, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente.

3.2.3. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da CGE:

3.3.1. Compartilhar, quando solicitado, os dados obtidos a partir das pesquisas de vínculos obtidas com acesso à ferramenta de tecnologia da informação obtidas mediante o uso das subscrições cedidas, bem como o resultado das análises realizadas.

3.3.2. Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pela JUCEPAR.

3.3.3. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

3.3.4. Encaminhar à JUCEPAR, em um prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste Termo de Cooperação, requerimento com identificação dos servidores da CGE serão cadastrados para acesso à Solução de Análise de Vínculos, bem como caberá a estes a responsabilidade pela atualização dos usuários.

3.3.5 responsabilizar-se perante a JUCEPAR pelos acessos efetuados por seus servidores designados para utilizar a chave de acesso, bem como pela utilização das informações obtidas.

3.3.6 conferir a utilização dos acessos disponibilizados pela JUCEPAR, através dos relatórios gerenciais de consultas realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pela **JUCEPAR**, o servidor **IDERVAN CAETANO**, Agente Profissional, RG nº 4.599.925-4 para desempenhar as funções de gestor do termo de cooperação.

Designa-se, pela **JUCEPAR**, a servidora **FERNANDA LIANNA WILL**, Agente de Execução, RG nº 8.472.881-0 para desempenhar as funções de fiscal do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, pela **CGE**, o servidor **DANIEL LUIZ GODOY DALACQUA**, Coordenador de Corregedoria, RG nº 7.579.195-0 para desempenhar as funções de gestor do termo de cooperação.

5.4. Designa-se, pela **CGE**, o servidor **FERNANDO BOCCHI BARBALHO**, Coordenador do Observatório da Despesa Pública, RG nº 6.088.682-2, para desempenhar as funções de fiscal do termo de cooperação.

5.5. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.6. Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado a CGE:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação.

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento.

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela CGE no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado e aceito entre as partes, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste e as cláusulas 2.1 e 2.2 deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A JUCEPAR e a CGE se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique a manipulação ou acesso a esses dados.

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima dos partícipes, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

8.2.3. Eventuais dados tratados pela CGE somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções institucionais transmitidas pela JUCEPAR.

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a CGE realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

8.2.5. A CGE deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. A CGE dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da JUCEPAR, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

8.2.7. O eventual acesso, pela CGE, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CGE e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento.

8.2.8. O encarregado pelo tratamento de dados da CGE manterá contato formal com o encarregado pelo tratamento de dados da JUCEPAR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

8.2.9. A critério do controlador de dados e do encarregado de dados da JUCEPAR, a **CGE** poderá ser provocada para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais.

8.2.10. A **CGE** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.2.11. Os representantes legais da **CGE**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e

confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CGE, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

8.2.14. A JUCEPAR poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CGE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CGE providenciará o descarte ou devolução, para a JUCEPAR, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado de dados da JUCEPAR à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial das partes, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **CGE** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos

trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a JUCEPAR.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a JUCEPAR e os agentes designados pela CGE.

11.2. A **CGE** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à JUCEPAR ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da CGE, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. A JUCEPAR e a CGE deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade.

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba/PR, em data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente – JUCEPAR
Junta Comercial do Paraná

(assinado digitalmente)

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do estado do Paraná
Controladoria-Geral do Estado do Paraná

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF:

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025**

I - DADOS DOS PARTICÍPIES

Controladoria-Geral do Estado do Paraná - CGE			CNPJ/MF 19.507.673/0001-60	
Endereço: Rua Mateus Leme, 2018	Município CURITIBA	UF PR	CEP 80530-010	Telefone (41) 3883-4002
Web site: www.cge.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): gabinetecge@cge.pr.gov.br		
Nome do Responsável Leticia Ferreira da Silva				
Decreto de Nomeação: 5.837/2024		Cargo: Controladora-Geral do Estado		
Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR			CNPJ/MF 77.968.170/0001-99	
Endereço: Rua Barão do Serro Azul	Município Curitiba	UF PR	CEP 80020-180	Telefone (41) 3310-3410
Web site: www.juntacomercial.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico (e-mail): presidenciajcp@jucepar.pr.gov.br		
Nome do Responsável Marcos Sebastião Rigoni de Mello				
Decreto de Nomeação: 40/2023		Cargo Presidente		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando conferir celeridade ao desempenho das atividades correccionais executadas pela Coordenadoria de Corregedoria e pelo Observatório da Despesa Pública da Controladoria-Geral do Estado - CGE, observando as competências dispostas no artigo 16 do Decreto Estadual nº 2.741 de 2019 e atinentes à matéria e ao estabelecido no presente termo.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A celebração do termo de cooperação tem a finalidade de fornecer acesso aos servidores lotados na Coordenadoria de Corregedoria e no Observatório da Despesa Pública – CGE, **através de login e senha ao sistema/ferramenta “Empresa Fácil”** gerido pela JUCEPAR tem o escopo de facilitar as atividades correcionais exercidas pela CGE, em específico o combate a possíveis fraudes ou irregularidades cometidas por agentes envolvidos nos processos das contratações realizadas pela administração pública estadual.

A liberação do acesso fornecerá celeridade na disponibilização das informações, respeitado o interesse público e economicidade durante sua utilização o que irá auxiliar no cruzamento de dados em investigações e apurações dos atos lesivos à administração pública, que por vezes possam ser praticados por pessoas físicas ou jurídicas.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

O presente termo tem por meta conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da concessão de acesso para uso da ferramenta/sistema “Empresa Fácil” gerida pela JUCEPAR, subsidiando a realização de pesquisas avançadas e análises técnicas nas atividades

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações aos partícipes deste Termo de Cooperação:

5.1.1. À JUCEPAR será atribuído as seguintes obrigações:

5.1.2. Fornecer login e senha aos servidores designados no item VIII deste documento;

5.1.3. Designar funcionário que procederá ao atendimento das requisições da CGE e que disponibilizará os manuais de utilização do sistema/ferramenta “Empresa Fácil”.

5.1.4. Assegurar o devido acesso a todas as informações de responsabilidade exclusiva da JUCEPAR, necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto nº 4.334/2016;

5.1.5. Autorizar a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR a acessar e disponibilizar as informações das bases de dados dos sistemas de responsabilidade da JUCEPAR.

5.1.6. À Controladoria-Geral do Estado, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

5.1.7. O acesso a todas as informações necessárias à realização de seu trabalho, a sistemas de informação ou bases de dados, que não poderão ser sonogados, conforme prevê os artigos 2º e 9º do Decreto nº 4.334/2016 já mencionado acima;

5.1.7. Competência para requerer, por escrito, quando houver necessidade, na forma fixada no Termo de Cooperação Técnica, ao responsável indicado pela JUCEPAR, documentos e informações de sua responsabilidade e competência, fixando prazo razoável para atendimento.

5.1.8. Em caso de solicitação de prorrogação de prazo, ambas as partes se comprometem a definir em conjunto um novo prazo para entrega das informações e/ou documentos solicitados.

5.1.9. Disponibilizar à JUCEPAR, os resultados dos estudos realizados com as informações disponibilizadas pelos processos, documentos e informações extraídas das bases de dados de responsabilidade da JUCEPAR.

5.1.10. A CGE proporcionará à JUCEPAR, a pedido dessa, orientações de forma a operacionalizar as demandas que serão requeridas pela CGE visando atender e cumprir o disposto no Decreto Estadual n.º 4.334 de 08 de junho de 2016.

5.1.11. A CGE caberá designar funcionário para efetuar os contatos necessários com a JUCEPAR, esclarecendo solicitações e disponibilizando informações demandadas pela JUCEPAR.

VI - ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

A execução do Termo de Cooperação será realizada de acordo com a necessidade das unidades demandantes da Controladoria-Geral do Estado e os prazos definidos a partir da existência de indícios que justifiquem a interação com a ferramenta no prazo estabelecido na vigência da celebração do termo de cooperação técnica estabelecido entre os partícipes. Portanto, por tratar-se de termo de cooperação ativado de acordo com necessidade específica e objeto incerto de pesquisa, originário por vezes de denúncias ou investigações, a edição de cronograma preciso que estabelecendo prazos de início e fim para cada ação resta comprometido pela exclusividade da atividade.

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Celebração e publicação do Termo de Cooperação em DIOE	CGE/JUCEPAR	Não se aplica	Não se aplica
Liberação de chaves e senhas aos servidores da CCOR e ODP - CGE	JUCEPAR	10 dias contados da publicação da celebração do termo	Não se aplica
Uso do acesso fornecido de acordo com as necessidades institucionais em razão das competências	CGE	Durante a vigência do Termo de Cooperação celebrado em os partícipes	Ao final do prazo estabelecido no termo de cooperação

atribuídas ao setores definidas no Decreto Estadual nº 2.741/19			
---	--	--	--

VII - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

Monitoramento das fases estabelecidas durante a execução do termo de cooperação com a produção de relatório ao final do prazo estabelecido no termo, quantificando os acessos realizados e os resultados alcançados com o compartilhamento das informações.

VIII – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO POSTO DE ATENDIMENTO

Os equipamentos necessários para a utilização da ferramenta/sistema “Empresa Fácil” pelos servidores da Coordenadoria de Corregedoria e do Observatório da Despesa Pública serão os mesmos já disponíveis na rotina comum, quais sejam, computadores e o acesso à rede de internet.

Na consecução do objeto do presente termo, a JUCEPAR, em conformidade com o item 3.3 do Termo de Cooperação, deverá disponibilizar chaves de acesso para os seguintes servidores:

<u>Daniel Luiz Godoy Dalacqua</u> CPF 040.758.789-61 Fone: (41) 3883-4063 E-mail: : daniel@cge.pr.gov.br	<u>Conrado Fernando Schramme</u> CPF 877.292.709-78 Fone: (41) 3883-4030 E-mail: conradof@cge.pr.gov.br
<u>Fernando Bocchi Barbalho</u> CPF 018.676.419-76 Fone: (41) 3883-4037 E-mail: barbalho@cge.pr.gov.br	<u>Elton Augusto dos Anjos</u> CPF 032.308.369-28 Fone: (41) 3883-4036 E-mail: eltonanjos@cge.pr.gov.br

IX – MANUAIS DO SISTEMA

Integram este Plano de Trabalho, os Manuais de Procedimentos da ferramenta/sistema “Empresa Fácil” utilizados pela JUCEPAR disponíveis para acesso aos servidores em : <https://www.juntacomercial.pr.gov.br/Pagina/Carta-de-Servicos> e <https://www.juntacomercial.pr.gov.br/Pagina/PASSO-PASSO> .

CURITIBA, 05 DE JUNHO DE 2025.

Aprovação:

Nos termos do contido no inciso VII, do art. 679 do Decreto nº 10.086, de 2022, o plano de trabalho deve ser previamente aprovado pela autoridade competente, que poderá se valer de seus setores técnicos para embasar sua decisão, entendendo como tecnicamente viável, ou não, a assinatura do ajuste.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da Junta Comercial do Paraná

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado do Paraná

Documento: **Anexo_7_Anexo_5_TERMO_COOPERACAO_0XX_2024_JUCEPAR_CGE_MINUTA_PADRAO.24.05.20241.pdf.**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leticia Ferreira da Silva** em 09/06/2025 13:52.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 13/06/2025 10:42 Local: JUCEPAR/GBP.

Inserido ao protocolo **20.073.331-2** por: **Josiane Lourenco Schneider** em: 09/06/2025 14:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8a0fdb9b9978309fd1bd5e69ff102bf0.